

## LEI Nº 423, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

*Institui o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e tendo por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - **Auditoria:** minuciosos exames totais, parciais ou pontuais dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem por finalidade avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira,

orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com foco nas seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - fiscalizar o cumprimento das providências legais relativas a operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - fiscalizar o cumprimento dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - fiscalizar o cumprimento das providências adotadas pelo Poder Executivo para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal, verificando a fidelidade funcional dos agentes da administração e dos responsáveis por bens e valores públicos;

XII - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino, saúde e ação social;

XIII - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XIV - apurar os fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente as providências cabíveis;

XV - promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

XVI - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do Orçamento do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I**

##### **Da Unidade de Controle Interno - UCI**

**Art. 4º** A Unidade de Controle Interno é composta por uma Coordenadoria Geral e por duas Unidades Operacionais, sendo uma contábil e uma administrativa, subordinadas diretamente à Coordenadoria Geral.

**Art. 5º** A Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, com o auxílio das unidades operacionais e serviços seccionais de controle interno, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º O Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, será escolhido dentre os servidores públicos efetivos do quadro de servidores municipais que possuam formação em Ciências Contábeis ou formação técnica com experiência em contabilidade pública.

§ 2º Os serviços seccionais da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos sob cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 3º Para o desempenho das atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno poderá, expedir instruções normativas e de observância obrigatória nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, esclarecimento de dúvidas, procedimentos e execução de tarefas.

§ 4º O Controle Interno, no âmbito das entidades da administração municipal, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno.

§ 5º As unidades setoriais da administração municipal relacionam-se com a UCI no que diz respeito a instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas a auditorias e demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 6º** Lei específica disporá sobre a instituição de Funções de Confiança a serem atribuídas a servidores investidos nas funções de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, Coordenador Operacional Contábil e Coordenador Operacional Administrativo, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º A designação para Função de Confiança caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração;
- b) ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno;
- c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- d) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício de função de confiança de que trata o “caput” deste artigo, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - realizem atividade político-partidária;
- IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

**Art. 7º** Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem as Unidades Operacionais:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e entidades da administração municipal;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até à data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## **Seção II**

### **Da Competência da Coordenadoria Geral**

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria Geral:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto a denúncias encaminhadas por cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato, à Coordenadoria Geral sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação, emitindo o respectivo Parecer;

VIII - regulamentará as condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas formuladas, providenciando as respectivas respostas;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;

XII - organizará e executará programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas entidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

XIII - realizará auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIV - alertará, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além do Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, serão assinados pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e pelo Chefe do Poder Executivo.

### **Seção III**

#### **Da Competência das Unidades Operacionais**

**Art. 9º** Às Unidades Operacionais de Controle Interno compete:

I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de controle interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os à imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta Lei, Estatuto dos Servidores Municipais ou regulamento próprio;

II - propor à Coordenadoria Geral a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

III - informar à Coordenadoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

IV - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

## **Seção IV**

### **Dos Deveres da Coordenadoria perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

**Art. 10.** A Coordenadoria Geral cientificará ao Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho dos órgãos e das entidades da administração municipal;

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 11.** A Tomada de Contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município, serão realizadas pela Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, Relatório Resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas, tomadas ou prestadas, acompanhado do Parecer respectivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, partido político, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 13.** A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização dos órgãos públicos municipais, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno;
- II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município;
- III - das mudanças nos sistemas contábeis e técnicos;
- IV - das alterações da Legislação Tributária;
- V - das reformas administrativas;
- VI - das alienações significativas de bens patrimoniais.

**Art. 14.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo e a Coordenadoria Geral, no âmbito de suas competências, na medida em que se fizerem necessárias, expedirão as instruções e/ou orientações normativas de caráter técnico-administrativo.

**Parágrafo único.** As atribuições conferidas por esta Lei ao Chefe do Poder Executivo quando forem correspondentes ao Poder Legislativo ficarão a cargo do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguçu, em 01 de novembro de 2007.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal